



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARAMA**  
*“Centro Administrativo Gervasio Dal Ri”*

**CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 032/2024**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2024.**

Pelo presente instrumento que entre si celebram, de um lado, de um lado o MUNICÍPIO DE IBARAMA/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 92.000.231.0001-13, com sede à Rua Júlio Bridi, nº 523, Centro, nesta cidade de Ibarama-RS, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. VALMOR NERI MATTANA, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Ibarama - RS, abaixo assinado, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa e a empresa **CRVR – RIOGRANDENSE VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS S.A**, CNPJ nº 03.505.185/0006-99, sediada Rod. BR 386, Km 203, s/n, Bairro São José da Glória, Victor Graeff/RS, neste ato representada pelos Diretores Sr. LEOMYR DE CASTRO GIRONDI, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 5011580528 SSP/RS e inscrito no CPF/MF sob o nº 479.570.930-00, residente e domiciliado na cidade de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul e Diretor Operacional, Sr. Rafael Hollweg Salamoni, brasileiro, casado, Engenheiro Ambiental e Segurança do Trabalho, portador da cédula de identidade RG nº 7076652739 e inscrito no CPF/MF sob o nº 993.712.780-72, domiciliado na cidade de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam entre si o presente contrato de prestação de serviços de recebimento de Resíduos Sólidos Urbanos, no Aterro de Victor Graeff/RS em caráter excepcional, mediante as cláusulas e condições que, reciprocamente aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, em conformidade com a Lei 14.133/2021.

O presente contrato Emergencial tem previsão legal nos art. 75, VIII, que prevê a contratação emergencial nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídos no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso.

Devido à dificuldade para processar todas as etapas necessárias para efetivação de um processo licitatório para contratação desse objeto, a Prefeitura Municipal de Ibarama/RS, resolve por bem de a administração efetivar o presente **contrato emergencial** nos termos que seguem:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

O presente contrato tem por objeto a contratação emergencial de empresa de acordo com o art. 75, Inciso VIII para prestação de serviços de recebimento de Resíduos Sólidos Urbanos, no Aterro de Victor Graeff/RS em caráter excepcional.

Rua Júlio Bridi, 523 - CNPJ: 92.000.231/0001-13  
Fone PABX: (51) 3744-1112 - Fax: 3744-1005  
CEP: 96.925-000 - Ibarama - RS



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARAMA**  
*“Centro Administrativo Gervasio Dal Ri”*

**CLÁUSULA SEGUNDA**

O presente termo de contrato passa a vigorar de forma temporária, pelo prazo de **até 90 (noventa) dias**, a contar da assinatura do Contrato. Podendo ser prorrogado caso persistir o bloqueio das vias.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pela prestação dos serviços de que trata o presente contrato, a importância de **R\$ 145,00 (cento e quarenta e cinco reais)** por tonelada disposta.

**CLÁUSULA QUARTA**

O pagamento será realizado mensalmente, ocorrendo no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da fatura acompanhada da planilha de medição, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato.

**CLÁUSULA QUINTA**

As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

**Órgão:** 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRÂNSITO

**Unid. Orçam.:** 01 – Unidades Subordinadas

**Projeto/Atividade:** 2.049 - Manutenção da Limpeza Pública, Coleta e Destinação Final

**Elem. Despesa:** 3.3.3.9.0.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**CLÁUSULA SEXTA**

A fiscalização do contrato ficará a cargo do Senhor Gildo Luis Puntel, Secretário Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito.

**CLÁUSULA SÉTIMA**

O transporte até o aterro da CRVR na cidade de Victor Graeff/RS será de responsabilidade da empresa contratada pela Prefeitura Municipal de Ibarama/RS para tal finalidade.

**CLÁUSULA OITAVA**

**Dos Direitos**

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRADADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convenionados.

**Das obrigações:**

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado; e,
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar os serviços de acordo com as especificações, quantidade e prazos;
- b) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

Rua Júlio Bridi, 523 - CNPJ: 92.000.231/0001-13

Fone PABX: (51) 3744-1112 - Fax: 3744-1005

CEP: 96.925-000 - Ibarama - RS



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARAMA**  
"Centro Administrativo Gervasio Dal Ri"

**CLÁUSULA NONA**

A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades:

- multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
- multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);
- multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

**CLÁUSULA DÉCIMA**

Este contrato será rescindido no momento em que a situação de emergência for restabelecida.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

Este contrato rege-se pela Lei nº 14.133/2021, inclusive em suas omissões.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

As partes elegem o foro da Comarca de Sobradinho/RS para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais, abaixo.

Ibarama, 09 de maio de 2024.

**VALMOR NERI** Assinado de forma  
digital por VALMOR NERI  
**MATTANA:20** MATTANA:20056877072  
**056877072** Dados: 2024.05.10  
14:13:02 -03'00'

**VALMOR NERI MATTANA**  
Prefeito Municipal de Ibarama

LEOMYR DE CASTRO GIRONDI

CRVR – Riograndense de Valorização e Resíduos Ltda

RAFAEL HOLLWEG SALAMONI

**Testemunhas:**

Nome: Emili C. Hall  
CPF: 033.440.260-38

Nome: Maristela M. C. Da Cas  
CPF: 574.147.690-20

Rua Júlio Bridi, 523 - CNPJ: 92.000.231/0001-13  
Fone PABX: (51) 3744-1112 - Fax: 3744-1005  
CEP: 96.925-000 - Ibarama - RS

# PROTOCOLO DE AÇÕES

Este é um documento assinado eletronicamente pelas partes, utilizando métodos de autenticações eletrônicas que comprovam a autoria e garantem a integridade do documento em forma eletrônica. Esta forma de assinatura foi admitida pelas partes como válida e deve ser aceite pela pessoa a quem o documento for apresentado. Todo documento assinado eletronicamente possui admissibilidade e validade legal garantida pela Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Data de emissão do Protocolo: 28/05/2024

## Dados do Documento

Tipo de Documento Contrato  
Referência Contrato Contrato 032-2024 - Pref. de Ibarama  
Situação Vigente / Ativo  
Data da Criação 23/05/2024  
Validade 23/05/2024 até Indeterminado  
Hash Code do Documento 6E900BB6D36BFB257B79E46288BF59C5363E2642BA9E137C3736CD8246427C88

## Assinaturas / Aprovações

**Papel (parte)** Testemunha-Contratada  
**Relacionamento** 03.505.185/0001-84 - CRVR  
**Representante** CPF  
**Janaína Forte Nuñez Savedra** 960.293.820-04  
**Ação:** Assinado em 23/05/2024 05:23:39 - Forma de assinatura: Usuário + Senha **IP:** 2804:d51:4b19:c100:25e0:ba3f:4c58:693c  
**Info.Navegador** Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/124.0.0.0 Safari/537.36 Edg/124.0.0.0  
**Localização** Latitude: -29.880458/ Longitude: -51.157806  
**Tipo de Acesso** Normal

**Papel (parte)** Diretor Operacional  
**Relacionamento** 03.505.185/0001-84 - CRVR  
**Representante** CPF  
**Rafael Hollweg Salamoni** 993.712.780-72  
**Ação:** Assinado em 24/05/2024 03:27:19 com o certificado ICP-Brasil Serial - 33F2F5F132968B80 **IP:** 2804:18:10f6:abfb:98fc:2ca:9bb7:e63f  
**Info.Navegador** Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/125.0.0.0 Safari/537.36  
**Localização** Não Informada  
**Tipo de Acesso** Normal

**Papel (parte)** Diretor Presidente  
**Relacionamento** 03.505.185/0001-84 - CRVR  
**Representante** CPF  
**LEOMYR DE CASTRO GIRONDI** 479.570.930-00  
**Ação:** Assinado em 28/05/2024 12:08:16 com o certificado ICP-Brasil Serial - 6795F60FBB7BC060 **IP:** 2804:14d:4cdc:a0e4:eca8:91ee:74e6:7bb0  
**Info.Navegador** Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/125.0.0.0 Safari/537.36  
**Localização** Não Informada  
**Tipo de Acesso** Normal

Enquanto estiver armazenado no Portal, a autenticidade, validade e detalhes de cada assinatura deste documento poderá ser verificada através do endereço <https://www.qualisign.com.br/portal/dc-validar>, utilizando o código de acesso (passcode) abaixo:

Código de Acesso (Passcode): **P867N-JSS1J-5QTHZ-MHQNC**



No caso de assinatura com certificado digital também pode ser verificado no site <https://verificador.iti.gov.br/>, utilizando-se o documento original e o documento com extensão .p7s.

Os serviços de assinatura digital deste portal contam com a garantia e confiabilidade da **AR-Qualisign**, Autoridade de Registro vinculada à ICP-Brasil.

### Validação de documento não armazenado no Portal QualiSign

Caso o documento já tenha sido excluído do Portal QualiSign, a verificação poderá ser feita conforme a seguir;

a.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (CADES)

A verificação poderá ser realizada em <https://www.qualisign.com.br/portal/dc-validar>, desde que você esteja de posse do documento original e do arquivo que contém as assinaturas (.P7S). Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://verificador.iti.gov.br/>

b.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (PADES)

Para documentos no formato PDF, cuja opção de assinatura tenha sido assinaturas autocontidas (PADES), a verificação poderá ser feita a partir do documento original (assinado), utilizando o Adobe Reader. Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://verificador.iti.gov.br/>

c.) Documentos assinados exclusivamente SEM Certificado Digital ou de forma híbrida (Assinaturas COM Certificado Digital e SEM Certificado Digital, no mesmo documento)

Para documento híbrido, as assinaturas realizadas COM Certificado Digital poderão ser verificadas conforme descrito em (a) ou (b), conforme o tipo de assinatura do documento (CADES ou PADES).

A validade das assinaturas SEM Certificado Digital é garantida por este documento, assinado e certificado pela QualiSign.

### Validade das Assinaturas Digitais e Eletrônicas

No âmbito legal brasileiro e em também em alguns países do Mercosul que já assinaram os acordos bilaterais, as assinaturas contidas neste documento cumprem, plenamente, os requisitos exigidos na Medida Provisória 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil e transformou o ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação em autarquia garantidora da autenticidade, integridade, não-repúdio e irretroatividade, em relação aos signatários, nas declarações constantes nos documentos eletrônicos assinados, como segue:

Art. 10. Consideram-se documentos públicos ou particulares, para todos os fins legais, os documentos eletrônicos de que trata esta Medida Provisória.

§ 1º. As declarações constantes dos documentos em forma eletrônica produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do art. 131 da Lei no 3.071, de 10 de janeiro de 1916 - Código Civil.

§ 2º. O disposto nesta Medida Provisória não obsta a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento.

Pelo exposto, o presente documento encontra-se devidamente assinado pelas Partes, mantendo plena validade legal e eficácia jurídica perante terceiros, em juízo ou fora dele.